

FINANÇAS PÚBLICAS

- **Isenção tributária nas doações para enfrentamento da pandemia – Lei nº 23.637, de 30/4/2020**

Ementa: Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD –, nos casos que especifica, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

Origem: Projeto de Lei nº 1825/2020, de autoria do deputado Duarte Bechir.

A norma isenta do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD –, até 31 de dezembro de 2020, as doações de bens a serem utilizados na prevenção e no enfrentamento da Covid-19 a hospital privado ou instituição privada mantenedora ou patrocinadora de hospital de campanha. O objetivo é favorecer as doações realizadas para o enfrentamento da pandemia. Ressalte-se que o imposto já não incide nas doações a hospitais ou instituições públicos, por força constitucional.

A listagem dos bens alcançados pelo benefício, que inclui produtos para assepsia e higiene, medicamentos, equipamentos de proteção e artigos médico-hospitalares, é prevista em regulamento. A isenção aplica-se também às doações de dinheiro aos mesmos donatários, desde que sejam comprovadamente destinadas à aquisição dos bens acima referidos.

Na hipótese de ser decretado o fim do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19 antes de 31 de dezembro de 2020, a isenção cessará na nova data, anterior à prevista pela lei.

Durante a tramitação, o projeto que deu origem à norma recebeu alterações para delimitar melhor a hipótese de isenção e explicitar os donatários a serem beneficiados, a fim de deixar clara a intenção da proposição, garantir sua efetividade e evitar controvérsias e dúvidas na sua interpretação. A matéria foi votada em turno único no Plenário por ter sido considerada de caráter urgente pelo Colégio de Líderes, em razão da pandemia de Covid-19.

GCT/GDE/JSF/rev